



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 44/2019

Processo nº 08620.011079/2018-46

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº. 44/FUNAI/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Diretora de Administração e Gestão Substituta, **MARCELA SALDANHA DOS ANJOS**, nomeada pela Portaria FUNAI/PRES nº. 84, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, inscrita no CPF sob o nº 715.646.401-91, portadora da Carteira de Identidade nº 2.203.841 SSP/DF, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Machado de Assis nº. 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ nº. 00.604.122/0001-97, representada neste ato pelo seu representante legal, o Senhor **VITOR FLORES DE DEUS**, CPF nº 099.822.686-60, Carteira de Identidade nº. 16.254.081 SSP/MG, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08620.011079/2018-46 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, em Brasília e demais estados da federação (âmbito nacional), com o fornecimento de combustível, de forma parcelada, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado, com vistas ao abastecimento dos veículos pertencentes

ao patrimônio da CONTRATANTE e das Unidades Regionais em trânsito e a serviço nesta Capital, bem como veículos locados pela Sede desta CONTRATANTE, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM	VALOR TOTAL COM DESCONTO R\$
1	1	Diesel comum	2.000 L	7.070,00	3,40%	6.829,62
	2	Diesel S 10	9.000 L	32.490,00	3,40%	31.385,34
	3	Etanol	2.000 L	6.362,00	3,40%	6.145,69
	4	Gasolina comum	14.000 L	61.250,00	3,40%	59.167,50
	ITEM	DESCRIÇÃO			PERCENTUAL PROPOSTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR PROPOSTO DA TAXA R\$
5	Controle de Abastecimento de Veículos (Valor correspondente ao percentual de taxa de administração, relativa à prestação de serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas.)			0,38%	393,40	
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 103.921,55

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado registrado no resultado da licitação é R\$ 107.565,40 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), assim dividido:

3.1.1. Item I – valor estimado de R\$ 7.070,00 (sete mil e setenta reais), percentual de desconto de

3,40%. Valor adjudicado para o item - R\$ 6.829,62 (seis mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos);

3.1.2. Item II – valor estimado de R\$ 32.490,00 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa reais), percentual de desconto de 3,40%. Valor adjudicado do item - R\$ 31.385,34;

3.1.3. Item III – valor estimado de R\$ 6.362,00 (seis mil trezentos e sessenta e dois reais), percentual de desconto de 3,40%. Valor adjudicado do item - R\$ 6.145,69;

3.1.4. Item IV – valor estimado de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais), percentual de desconto de 3,40%. Valor adjudicado do item - R\$ 59.167,50 (cinquenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

3.1.5. Item V – percentual estimado de 0,38%, no valor de R\$ 407,25 (quatrocentos e sete reais e vinte e cinco centavos). Percentual adjudicado do item - 0,38%, no valor de R\$ 393,40 (trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos);

3.1.6. **Aplicados os percentuais de descontos constantes nos itens 3.1.1 a 3.1.5 desta Cláusula, o valor total anual estimado do presente contrato passa a ser R\$ 103.921,55 (cento e três mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), já incluída a taxa de administração, conforme valor homologado pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.**

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

a)

Gestão/Unidade: 194035/19208

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 089637

Elemento de Despesa: 339039

PI: 50ADM

Nota de Empenho estimativo: 2019NE800026, emitida em 25/01/19, no valor de R\$ 393,40 (trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos)

b)

Gestão/Unidade: 194035/19208

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 089637

Elemento de Despesa: 339030

PI: 50ADM

Nota de Empenho estimativo: 2019NE800025, emitida em 25/01/19, no valor de R\$ 103.528,13 (cento e três mil quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.1. A CONTRATADA deverá cobrar o preço de bomba no dia e hora do abastecimento e/ou da ANP no mês do abastecimento, prevalecendo o valor mais vantajoso para a CONTRATANTE.

6.2.2. Enquanto perdurar a vigência do contrato a taxa de administração e de desconto sobre o material não serão reajustados.

6.2.3. Face a possibilidade de aumento de preços dos custos envolvidos na prestação do serviço de gerenciamento, especificamente do valor do combustível, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, não resultando no aumento dos percentuais estabelecidos na licitação, conforme o item 6.2.2

6.2.4. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser solicitado pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos fundamentos e cálculos que comprove os valores, utilizando principalmente a tabela da Agência Reguladora e ou Índice Setorial.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 10.6 e 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.1.4. Apresentar, após a assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a relação da rede credenciada compatível ao objeto, sob pena das sanções cabíveis por inadimplemento contratual;
- 8.1.5. A CONTRATADA terá responsabilidade direta pelo mau fornecimento dos produtos de sua rede credenciada, bem como pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 8.1.7. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 8.1.8. Indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.1.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de (16) dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.12. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e comunicar ao Serviço de Transporte – SETRAN – da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da CONTRATADA;
- 8.1.13. Providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias, novos postos de abastecimento, caso, em que alguma localidade onde estejam sendo utilizados os serviços objeto deste Contrato, o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso os preços não estejam compatíveis com os praticados no mercado ou não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo;
- 8.1.14. Comunicar a CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada localidade listada no Termo de Referência.
- 8.1.15. Providenciar também, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a instalação de equipamentos em veículos novos ou inclusão de novas viaturas e motoristas para os relatórios;
- 8.1.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados e/ou credenciados, quando em serviço, causarem ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou a terceiros, por negligência ou imperícia do responsável pelo dano;
- 8.1.17. Fornecer todos os cartões necessários para o sistema e usuários do mesmo, sendo para a frota efetiva da CONTRATANTE 14 (quatorze) cartões e 10 (dez) cartões curinga para veículos locados pela Sede desta CONTRATANTE. Em caso de o cartão se tornar inoperante, por falhas no código de barra ou qualquer outro defeito, que não seja por mau uso o cartão deverá ser substituído sem ônus para a CONTRATANTE, assim como na substituição de veículo da frota desta CONTRATANTE.
- 8.1.18. Em caso de mau uso, ou extravio do cartão, as despesas para confecção do novo cartão correrá as custas do seu detentor ou de quem der causa;
- 8.1.19. Dar a instrução necessária a todos os usuários do sistema nas suas localidades de origem;
- 8.1.20. Suprir-se de utensílios, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita

execução dos serviços a que se propõe;

8.1.21. Assumir inteira responsabilidade pelas operações financeiras acordadas entre si e os seus postos de abastecimento;

8.1.22. Fornecer à CONTRATANTE, uma lista com endereços das suas empresas credenciadas para o fornecimento em pauta;

8.1.23. Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento, para que não haja, em nenhuma hipótese protestos de títulos contra a CONTRATANTE, em decorrência da negociação da CONTRATADA com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pela CONTRATANTE;

8.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa na execução do contrato não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.25. Fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, cópia dos registros de análise de qualidade estabelecido na Portaria nº 248/2000 da Agência Nacional de Petróleo;

8.1.26. Realizar análise de qualidade do produto, sempre que solicitado pela Fiscalização, na forma do artigo 8º da Portaria nº 248/2000 da Agência Nacional de Petróleo;

8.1.27. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada de postos de combustíveis terão como limite o preço de abastecimento da bomba à vista;

8.1.28. Reembolsar a CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor do crédito constante do cartão, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

8.1.29. Disponibilizar, a cada operação, comprovante impresso com os dados do veículo conforme abaixo discriminado, e, total em reais, bem como disponibilizar, a qualquer tempo, por meio de senhas de acesso ao sistema, à fiscalização, genericamente, e a cada usuário de cartão eletrônico, especificamente, o extrato atualizado do saldo disponível para utilização;

8.1.29.1. Quilometragem do veículo abastecido;

8.1.29.2. Data, hora e local do abastecimento;

8.1.29.3. Marca e modelo do veículo;

8.1.29.4. Placa do veículo;

8.1.29.5. Tipo e quantidade de combustível fornecido;

8.1.29.6. Valor do litro do combustível na bomba;

8.1.29.7. Nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e espaço para sua assinatura;

8.1.29.8. Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura.

8.1.30. Dispor de call center com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido. Após o bloqueio, qualquer despesa efetuada no cartão será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.31. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.32. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente

de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.33. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer segurança que vincule o cartão magnético a um código ou placa do veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam da frota da CONTRATANTE e/ou locados por esta CONTRATANTE e autorizados pela CONTRATANTE;

8.1.34. O sistema de controle de abastecimento, operação, registro e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, por meio do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para os cartões;

8.1.35. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.6. A CONTRATANTE propiciará, ainda, todas as facilidades possíveis para que a CONTRATADA possa prestar atendimento aos chamados que venha receber, devendo:

9.6.1. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando o cumprimento do objeto;

9.6.2. Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões magnéticos a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para a aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.1.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.1.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.1.6. Remessa do processo administrativo que apurou a infração ao Ministério da Justiça e Cidadania para aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a futura contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
---	--	----

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS

Representante legal da CONTRATANTE

VITOR FLORES DE DEUS

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Ana Paula Prado Guimarães Burégio

2- Roberto da Silva Junior



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Flores de Deus, Usuário Externo**, em 20/02/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Saldanha dos Anjos, Diretor(a) Substituto**, em 01/03/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Prado Guimarães Buregio, Chefe de Serviço**, em 01/03/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Junior, Indigenista Especializado(a)**, em 01/03/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123483** e o código CRC **0B522EE2**.
